



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de dezembro de 2006, estabelece o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Porto Murtinho-MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de dezembro de 2006, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19-A. Além da contribuição prevista no artigo 19 desta Lei, para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, fica instituído o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho/MS - PORTO MURTINHO PREV. conforme estabelecido na avaliação atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2023, no valor estimado em R\$ 113.397.290,16 (cento e treze milhões trezentos e noventa e sete mil duzentos e noventa reais e dezesseis centavos), com prazo para liquidação previsto para o exercício de 2.055, com repasses mensais de contribuição de caráter suplementar devidas pelo Município de Porto Murtinho/MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, no valor correspondente as alíquotas estabelecidas na tabela do "Anexo Único" desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho/MS, 15 de julho de 2024.

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1762/2022.



MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTO MURTINHO - MS
PORTAL DA ROTA BIOCEÂNICA

SEGUNDA- FEIRA, 15 DE JULHO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2176 - 6Pág(s)

ANEXO ÚNICO

TABELA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	ALÍQUOTA CUSTO SUPLEMENTAR
0		(113.397.290,16)				
1	2024	(114.669.842,18)	(1.272.552,02)	5.658.524,78	4.385.972,76	18,78%
2	2025	(115.792.683,05)	(1.122.840,87)	5.722.025,12	4.599.184,25	19,50%
3	2026	(116.568.240,60)	(775.557,55)	5.778.054,88	5.002.497,34	21,00%
4	2027	(116.490.386,44)	77.854,15	5.816.755,21	5.894.609,36	24,50%
5	2028	(116.270.214,06)	220.172,38	5.812.870,28	6.033.042,67	24,83%
6	2029	(115.897.370,70)	372.843,36	5.801.883,68	6.174.727,04	25,16%
7	2030	(115.360.910,66)	536.460,04	5.783.278,80	6.319.738,84	25,49%
8	2031	(114.649.263,90)	711.646,76	5.756.509,44	6.468.156,20	25,83%
9	2032	(113.750.203,07)	899.060,83	5.720.998,27	6.620.059,10	26,18%
10	2033	(112.650.808,81)	1.099.394,26	5.676.135,13	6.775.529,40	26,53%
11	2034	(111.337.433,30)	1.313.375,51	5.621.275,36	6.934.650,87	26,88%
12	2035	(109.795.661,95)	1.541.771,35	5.555.737,92	7.097.509,27	27,24%
13	2036	(108.010.273,12)	1.785.388,83	5.478.803,53	7.264.192,36	27,61%
14	2037	(105.965.195,80)	2.045.077,32	5.389.712,63	7.434.789,95	27,97%
15	2038	(103.643.465,08)	2.321.730,72	5.287.663,27	7.609.393,99	28,35%
16	2039	(101.027.175,44)	2.616.289,64	5.171.808,91	7.788.098,55	28,73%
17	2040	(98.097.431,56)	2.929.743,88	5.041.256,05	7.970.999,94	29,11%
18	2041	(94.834.296,68)	3.263.134,88	4.895.061,83	8.158.196,71	29,50%
19	2042	(91.216.738,33)	3.617.558,35	4.732.231,40	8.349.789,76	29,89%
20	2043	(87.222.571,26)	3.994.167,07	4.551.715,24	8.545.882,31	30,29%
21	2044	(82.828.397,51)	4.394.173,74	4.352.406,31	8.746.580,05	30,70%
22	2045	(78.009.543,43)	4.818.854,08	4.133.137,04	8.951.991,12	31,11%
23	2046	(72.739.993,44)	5.269.549,99	3.892.676,22	9.162.226,21	31,52%
24	2047	(66.992.320,50)	5.747.672,94	3.629.725,67	9.377.398,61	31,94%
25	2048	(60.737.613,00)	6.254.707,49	3.342.916,79	9.597.624,29	32,37%
26	2049	(53.945.397,99)	6.792.215,01	3.030.806,89	9.823.021,90	32,80%
27	2050	(46.583.560,44)	7.361.837,55	2.691.875,36	10.053.712,91	33,24%
28	2051	(38.618.258,47)	7.965.301,98	2.324.519,67	10.289.821,64	33,68%
29	2052	(30.013.834,24)	8.604.424,22	1.927.051,10	10.531.475,32	34,13%
30	2053	(20.732.720,40)	9.281.113,84	1.497.690,33	10.778.804,17	34,59%
31	2054	(10.735.341,67)	9.997.378,73	1.034.562,75	11.031.941,48	35,05%
32	2055	19.988,42	10.755.330,09	535.693,55	11.291.023,64	35,52%



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)